



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Três Cantos

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 39/2024

Processo nº 140/2024

A empresa Verde Companhia Ambiental LTDA inscrita no CNPJ nº 34.883.022/0001-69, com sede na Av. Dr. Osvaldo Teixeira, 1444, Sala 01, Centro, Tucunduva/RS, através de seu representante legal o Sr. Charles Sievers, inscrito no CPF sob Nº 024.210.260-32, REQUER Impugnação do Pregão Presencial nº 39/2024, considerando as condições estabelecidas, bem como daqueles descritos no Termo de Referência apresentado no Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental conforme termo de referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4/2024.

I. Considerações Iniciais

No referido Edital foram verificadas inconsistências e exigências que afrontam a igualdade de oportunidades e o cerceamento da participação de empresas com outros profissionais vinculados e com habilitação profissional, distintos daqueles do CRBIO, a saber:

Relativo ao item 6.4 alínea "c" – o setor competente da Prefeitura Municipal definiu como requisito de habilitação técnica o que segue:

Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedido pelos órgãos: (CRBio) para o profissional Biólogo; (CREA) para o profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas e (CREA para o profissional Engenheiro ambiental ou equivalente).

Com base nas solicitações registradas no edital, a Empresa Verde Companhia Ambiental entrou em contato com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Três Cantos e solicitou retificação quanto a participação

Verde Companhia Ambiental LTDA

Avenida Dr. Osvaldo Teixeira, Nº 1444, Sala 01, Centro – Tucunduva/RS.

Fone: 055 2123-0515 e-mail: verde@verdetecnologiaambiental.com.br

CNPJ: 34.883.022/0001-69

obrigatória de profissionais e empresas registrados(as) junto ao CRBIO, uma vez que o edital exige a participação de um profissional de engenharia ambiental e/ou equivalente, poderia se inserir o profissional de engenharia florestal na habilitação técnica na condição de equivalente para o profissional de biologia. Em resposta o Setor de Licitações nos informou que o profissional de engenharia florestal seria equivalente ao profissional de engenharia ambiental.

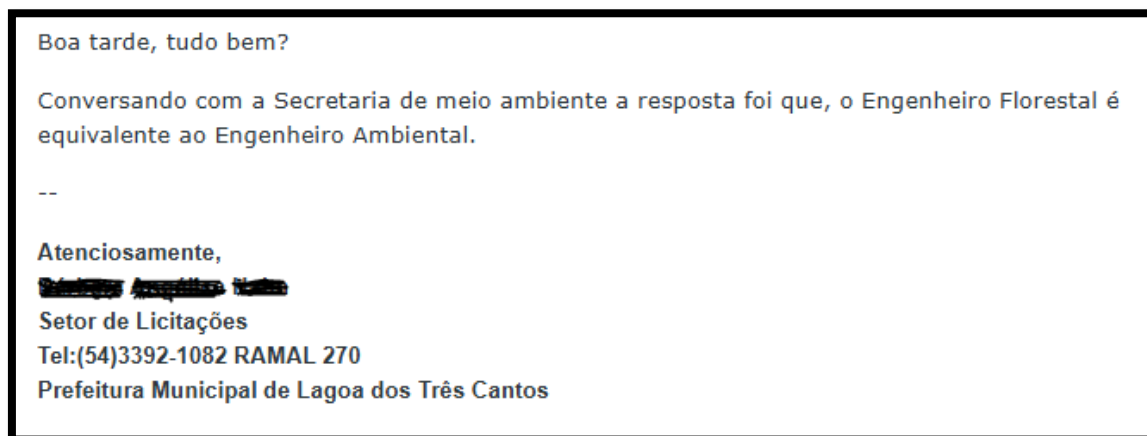


Imagem: Captura do e-mail do Setor de Licitações

Todavia as áreas de atuação dos engenheiros florestais incluem gestão de áreas preservadas, manejo florestal, produção de biomassa, entre outras. Já os engenheiros ambientais têm atuação em áreas como gestão de resíduos, licenciamento ambiental, recursos hídricos e conservação de ecossistemas. São funções e atribuições que não são equivalentes.

II. Dos Aspectos Legais

Destaque deve ser dado ao disposto no art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, que trata da Licitações e Contratos Administrativos:

(...)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao

edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, verifica-se grave condição de cerceamento da participação de outros profissionais legalmente habilitados, caracterizando-se como condição irregular, senão ilegal, diante do fato de que outros profissionais, que não aqueles vinculados ao CRBIO, podem exercer atividades iguais ou semelhantes no serviço público.

III. Dos Pedidos

Considerando o acima exposto e a necessidade de impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 39/2024, com sua posterior adequação, requer de forma tempestiva que sejam adotadas as medidas adequadas e pertinentes, objetivando:

1. Suspensão do presente edital, uma vez os vícios insanáveis, da falta de igualdade na competitividade, por afronta aos princípios da Lei 14.133/2021;
2. Correção das irregularidades e inconsistências do edital e posterior publicidade, incluindo os engenheiros florestais devidamente registrados junto ao CREA como profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços equivalentes aos profissionais de biologia (CRBIO), condicionado ao fator de apresentação de um profissional de engenharia ambiental e/ou equivalente.
3. Adequação do edital quanto a obrigatoriedade de apresentação de Atestados De Capacidade Técnica de execução de serviços com características similares e compatíveis com o objeto licitado e CATs registrado(as) junto ao conselho profissional. Substituindo a Alínea b) do Item 6.4. do Edital que solicita:

(...)



b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

Certos do atendimento dos pedidos do Edital.

Nos termos que pede deferimento

Tucunduva-RS 14 de dezembro de 2024.

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: Charles Sievers

Verde Companhia Ambiental LTDA

Avenida Dr. Osvaldo Teixeira, Nº 1444, Sala 01, Centro – Tucunduva/RS.

Fone: 055 2123-0515 e-mail: verde@verdetecnologiaambiental.com.br

CNPJ: 34.883.022/0001-69